

Blumenau, 25 de setembro de 2024.

Interessado: Autos do Processo.

Assunto: Chamamento licitante remanescente para assinatura contratual.

Vistos, etc.

Para esclarecimento nos autos, colocamos:

Em virtude da adjudicação do Pregão Eletrônico nº 160/2024, cujo objeto trata da **Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para pintura predial, com fornecimento de profissional pintor e auxiliar de pintor, para atuar na manutenção nos diversos Campi da FURB e do Fórum Universitário (NPJ)**, foi encaminhado e-mail para a empresa **R.F. Serviços de Pintura LTDA**, vencedora do certame com o valor de R\$ 400.000,00, para assinatura do contrato.

Ocorre que a empresa declinou da assinatura do contrato, alegando não conseguir cumprir com as condições nele constantes.

Por obediência ao art. 90, §2º da Lei Federal nº14.133/24, a Administração Fundacional questionou às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, se possuíam interesse em registrar sua proposta no mesmo valor ofertado pela primeira colocada do certame, porém todas declinaram.

Seguindo o art. 90, §4º, inciso I da Lei Federal nº14.133/24 e o Parecer Jurídico nº444/2024/PROGEF, a Administração convocou, seguindo a ordem classificatória, a licitante remanescente DJFP Construções EIRELI, para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

Na data de 24 de setembro de 2024, a licitante remanescente DJFP Construções EIRELI, apresentou o valor sua melhor proposta no valor de R\$ 439.500,00 e encaminhou os documentos de habilitação exigidos pelo edital do Pregão Eletrônico nº160/2024.

Após análise documental conforme ata constante do processo, a proposta da licitante remanescente DJFP Construções EIRELI foi aceita e a mesma declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº160/2024.

Assim, a mesma será adjudicatária do processo e assinará o contrato com a Administração, para sua execução.

Marco Aurélio de Oliveira
Chefe da Divisão de Administração de Materiais